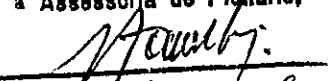


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário,

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 22/03/01 LIDC  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO RENATO RAINHA-PL**

**RECURSO Nº \_\_\_\_\_ REC 46/2001**

**Contra a Decisão da Comissão de Assuntos Fundiários que rejeitou o Requerimento nº 01, de 2001, que “Requer a convocação do senhor JAIRO GONÇALVES DE LIMA, assessor jurídico da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para prestar esclarecimentos acerca das denúncias de seu envolvimento em grilagem de terras públicas do Distrito Federal”.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresento este Recurso ao Plenário desta Casa, contra a decisão Comissão de Assuntos Fundiários que rejeitou o Requerimento nº 01, de 2001, de minha autoria, que “requer a convocação do senhor JAIRO GONÇALVES DE LIMA, assessor jurídico da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para prestar esclarecimentos acerca das denúncias de seu envolvimento em grilagem de terras públicas do Distrito Federal”.

### **RAZÕES DO RECURSO**

O Requerimento em apreço ao ser submetido à Comissão de Assuntos Fundiários teve decisão contrária, tendo recebido dois votos para sua aprovação e três votos contrários ao requerimento.

O requerimento tem como objetivo requerer a convocação do senhor JAIRO GONÇALVES DE LIMA, assessor jurídico da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para prestar esclarecimentos acerca das denúncias de seu envolvimento em grilagem de terras públicas do Distrito Federal”, na Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, tendo em vista os documentos e informações a ele acostados, quais sejam:



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

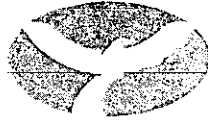
No dia 19 de abril de 1993, o advogado JAIRO GONÇALVES DE LIMA patrocinou a abertura de INVENTÁRIO pelo rito de ARROLAMENTO requerido por MARIA DE LOURDES DE SOUSA VASCONCELOS, suposta herdeira única de seu genitor CLARINDO DE SOUSA VASCONCELOS, falecido em 17 de setembro de 1945, que seria o titular de parte das terras que constituem a Fazenda Paranoá, situada no Distrito Federal.

Ocorre que a suposta herdeira e requerente da abertura do inventário jamais existiu, tratando-se de pessoa fictícia, cuja certidão de nascimento foi forjada no Cartório de Registro de Formosa/GO, segundo apurou-se em sindicância conduzida pelo MM. Juiz de Direito de Formosa/GO. Tal documento falso serviu de base para abertura do arrolamento dos bens deixados por Clarindo de Souza Vasconcelos, dentre eles parte das terras da Fazenda Paranoá, hoje área do Lago Sul de Brasília/DF.

Acresça-se que todo esse processo fraudulento de inventário, iniciado em Planaltina/GO, envolve conhecidos grileiros de terras, membros da família Passos que aparecem como cessionários dos direitos hereditários da suposta inventariante e que constituíram o advogado em questão. Está claro também o envolvimento de escreventes dos Cartórios de Registro de Formosa e de Planaltina/GO, como é o caso neste último de JADSON GONÇALVES DE LIMA, que seria irmão do advogado que ora se busca ouvir na Comissão de Assuntos Fundiários.

O mais grave é que o doc. 4, acostado ao referido requerimento, comprova ter o advogado JAIRO GONÇALVES DE LIMA comparecido perante o Juiz de Direito da Comarca de Planaltina/GO, no dia 23/04/93, acompanhando a fictícia MARIA DE LOURDES DE SOUSA VASCONCELOS, oportunidade em que firmou termo de compromisso de inventariante.

Não há dúvida portanto de que as condutas aqui relatadas são criminosas e têm por finalidade a grilagem de terras públicas pertencentes à União e ao Distrito Federal, e, obviamente, constitui-se fato gravíssimo o denunciado ser hoje assessor jurídico da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, com a responsabilidade de emitir pareceres jurídicos sobre as terras do Distrito Federal, sobre as quais repousa, como se sabe, fortíssimos interesses da Família PASSOS, intimamente ligada ao advogado JAIRO GONÇALVES DE LIMA.



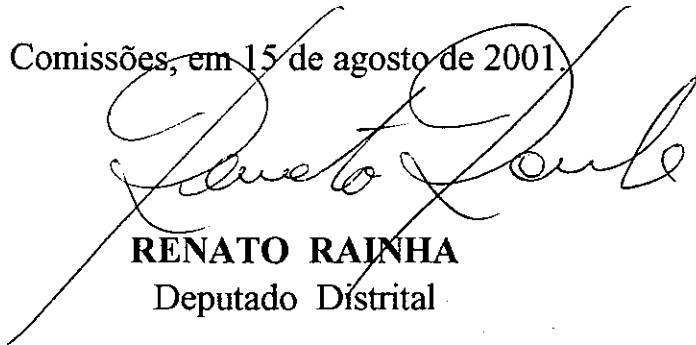
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, para que as gravíssimas denúncias sejam esclarecidas, mister se faz ouvir o advogado JAIRO GONÇALVES DE LIMA.

Por outro lado, toda proposição cuja matéria seja idêntica a ora questionada, é legal, é admissível, não podendo esta Câmara, através da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, presidida pelo Deputado José Edmar, querer inovar, só por inovar, considerando-as inadmissíveis. Ademais, o Direito Consuetudinário firmou-se em procedimentos tais que, a não ser por expressa legislação em contrário, de hierarquia superior, nada poderá sustar a tramitação da proposição em comento, a não ser por ato voluntário de seu autor.

Isto posto, rogo aos nobres Pares que aprovelem o presente RECURSO, reformando assim a decisão da Comissão de Assuntos Fundiários, recuperando-se o caminho da justiça e do bom senso, que devem imperar nesta Casa.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2001.



**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital